



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 003 DE 03 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, REGULAMENTA O EXERCÍCIO DESTAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRUPIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, **RONALDO JOSÉ MACHADO**, prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam criados no Quadro Geral de Servidores do Município de Grupiara, previsto na Lei Complementar nº 010, de 06 de dezembro de 2012, os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, que passarão a integrar a estrutura funcional da Administração Direta do Município de Grupiara, vinculados à área de atividades de saúde, na forma seguinte:

NOME	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS
Agente Comunitário de Saúde	4
Agente de Combate à Endemias	3

§ 1º As atribuições, regime jurídico, requisitos e demais especificações para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são os constantes dos anexos que paramentam a presente Lei Complementar.

§ 2º São atribuições gerais dos cargos de ACS e de ACE as ações de promoção e educação para a saúde individual e coletiva, atividades de vigilância em



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

*Gabinete do Prefeito*



saúde de prevenção e controle de doenças, observado o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

**Art. 2º** A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas objetivas e de aptidão física ou de provas objetivas, de aptidão física e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Em virtude do disposto na Lei Federal nº 11.350, de 2006, os ocupantes dos cargos criados pela presente Lei Complementar terão estabilidade enquanto o Município estiver recebendo os repasses financeiros do Governo Federal para a manutenção de suas atividades.

§ 2º O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado pelo menos uma vez e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 3º O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto ao cadastro de reserva;

II - A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação por área.



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



*Gabinete do Prefeito*

§ 4º Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas, aptidão física e títulos, estes títulos deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terão caráter meramente classificatório.

§ 5º No caso de esgotamento do cadastro reserva para o cargo de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado Processo Seletivo Público para a recomposição desta reserva.

§ 6º O vínculo firmado entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias junto ao Município será por prazo indeterminado na forma da Lei nº 11.350, de 2006, e art. 198 da Constituição Federal.

§ 7º Tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 6º deste artigo, os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias submetem-se ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 8º Ficam referendados os processos seletivos públicos realizados pelo Município anteriormente à edição da presente Lei Complementar, garantindo aos atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias que ingressaram por meio dos referidos processos a permanência nos respectivos cargos.

§ 9º Os profissionais referidos no § 8º deste artigo serão investidos nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e lotados na estrutura funcional da Administração Direta do Executivo.

**Art. 3º** É vedada a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo em hipótese de combate a surtos epidêmicos, para substituir servidora durante a licença gestacional, substituir servidor em licença saúde ou em gozo de férias regulares, assim como para substituir servidor que seja nomeado para o cargo de Supervisor de ACS e ACE, caso este



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



*Gabinete do Prefeito*

venha a ser criado e regulamentado legalmente, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 1º Nos casos em que a contratação temporária for permitida, nas hipóteses previstas no caput, esta observará a lista de classificação do último processo seletivo vigente.

§ 2º No caso de contratação temporária para substituição em caso de licença gestacional, licença saúde ou em gozo de férias regulares ou nomeação de servidor para cargo de Supervisor de ACS e ACE, quando do retorno do servidor em substituição, ocorrerá a rescisão do contrato temporário.

**Art. 4º** O vencimento mensal dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias corresponde ao valor de **R\$ 2.824,00 (Dois Mil, Oitocentos e Vinte e quatro Reais)** correspondente ao nível I de sua Tabela de Vencimentos (Anexo V), não podendo ser inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na forma da EC 120/2022.

§ 1º O vencimento mensal previsto neste artigo deverá observar o reajuste anual conferido pelo Governo Federal ao piso nacional da categoria fixado.

§ 2º Os ACS e ACE farão jus ao recebimento de adicional de insalubridade, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

**Art. 5º** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou de 40 (quarenta) horas semanais, podendo realizar a prestação de serviços aos sábados, domingos ou feriados, conforme escala.



## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



### *Gabinete do Prefeito*

**Parágrafo único.** As horas que ultrapassarem a jornada diária deverão ter acréscimo de 50% e, nos finais de semana e feriados, acréscimo de 100%, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 6º** O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na execução das atividades de responsabilidade do Município.

§ 1º As atividades inerentes aos cargos criados deverão ser desenvolvidas em quaisquer dependências ou órgãos da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG ou, ainda, em atividade de campo, atendendo exclusivamente o interesse público e o poder discricionário da Administração.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverão realizar as ações previstas nesta Lei Complementar e ter uma microárea com quantidade populacional estipulada.

**Art. 7º** O ingresso nos cargos de ACE e ACS depende da inexistência de:

I - registro de antecedentes criminais, decorrentes de decisão penal condenatória transitada em julgado de crime contra a administração pública ou incompatível com a idoneidade exigida para o exercício do cargo;

II - punição em processo disciplinar por ato de improbidade administrativa, decorrente de decisão administrativa em última instância;

III - acumulação ilegal de empregos ou cargos públicos.

**Art. 8º** O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



*Gabinete do Prefeito*

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 4º Excetua-se da regra prevista no § 2º deste artigo o servidor que:



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

*Gabinete do Prefeito*



I - adquirir imóvel para residência própria localizado em área de abrangência de unidade de saúde diversa, enquanto aguarda o surgimento de vaga na área da unidade de saúde da nova residência;

II - possa ter sua vida ou a incolumidade física, bem como a de seu cônjuge, ascendentes e descendentes, colocadas em risco na hipótese de haver conflito, devidamente comprovado, com a comunidade da área de abrangência da unidade de saúde para a qual ele prestou a seleção pública.

§ 5º O Executivo Municipal fica autorizado, por meio do setor responsável, a definir as áreas geográficas para atuação do ACS, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do ACE compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e seguintes:



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



*Gabinete do Prefeito*

I - condições adequadas de trabalho;

II - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

**Art. 10.** O Município de Grupiara promoverá o desligamento do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias comprovada a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Prática de falta grave, que justifique a aplicação da pena de demissão, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada a amplitude de defesa e o contraditório;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 1º No caso do Agente Comunitário de Saúde, também poderá ocorrer o desligamento unilateral na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



*Gabinete do Prefeito*

caput do art. 8º desta Lei Complementar, quando deixar de residir na área de atuação ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º Será estabelecido, via Decreto do Executivo, regulamento acerca da avaliação de desempenho a que se refere o inciso IV deste artigo, assim como sobre a pontuação para atuação dos Agentes de Combate a Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, para fins de análise em eventual processo administrativo, bem como para acompanhamento interno de produtividade.

§ 3º Aos profissionais no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias é permitida a nomeação ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, na forma da legislação vigente.

§ 4º Além das hipóteses previstas no caput deste artigo, ocorrerá a dispensa do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias:

I - a pedido;

II - pela extinção ou conclusão do programa;

III - pela cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município, para manutenção de suas atividades.

**Art. 11.** É permitida a acumulação de cargos na forma prevista no art. 37, XVI, da Constituição da República, e em conformidade com a Lei nº 14.536, de 20 de janeiro de 2023.

**Art. 12.** O Processo Administrativo Disciplinar para demissão dos ocupantes dos cargos de ACS e de ACE, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar, será iniciado pela Secretaria Municipal de Saúde e conduzido pela



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



*Gabinete do Prefeito*

Procuradoria do Município, devendo ser julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 13.** Aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da Emenda Constitucional nº 51, de 30 de junho de 2006, Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

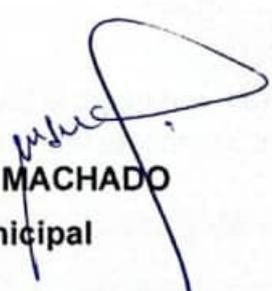
**Art. 14.** Sempre que houver mudanças nas atribuições ou no piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a nível nacional, estas serão automaticamente exigíveis a nível municipal.

**Parágrafo único.** Para fins de ingresso e de progressão de carreira, o nível I do Anexo V desta lei deverá sempre observar o vencimento mínimo de dois salários mínimos, em conformidade com o que dispõe o art. 198, §9º da Constituição da República e Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 15.** As despesas com a execução desta Lei Complementar serão suportadas com recursos provenientes de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS, complementados com recursos do Tesouro Municipal, se necessários, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grupiara/MG, 03 de julho de 2024.

  
**RONALDO JOSÉ MACHADO**  
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 03/07/24

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



*Gabinete do Prefeito*

### **ANEXO I AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- I - Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de atuação;
- II - Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;
- III - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IV - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V - Acompanhar todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, por meio de visita domiciliar, programada em conjunto com a equipe e levando em consideração os critérios de risco e vulnerabilidade, de modo a atender prioritariamente as famílias mais necessitadas;
- VI - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- VII - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, visando à promoção da saúde, a prevenção de doenças e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares, o acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantados pelos governos Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o planejamento da equipe;
- VIII - Alimentar os sistemas eletrônicos de registro de dados, bem como preencher os relatórios de serviços e fichas de atendimento e visitas domiciliares;
- IX - Desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, vinculadas às atribuições acima relacionadas.

#### **ANEXO II**



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



*Gabinete do Prefeito*

### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

FATORES	GRAU
INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo	4
EXPERIÊNCIA: De 1 a 2 anos de experiência interna na função ou experiência externa	2
ESFORÇO MENTAL: Tarefas rotineiras que requerem do ocupante razoável esforço mental prolongado.	3
INICIATIVA: Tarefas com certa diversificação que requerem ocasionalmente a tomada de pequenas decisões sem base em decisões anteriores	4
CONDIÇÕES E AMBIENTE DE TRABALHO: Tarefas desenvolvidas em ambiente de trabalho com condições ocasionalmente desfavoráveis	2
ESFORÇO FÍSICO: Tarefas que exigem ocasionalmente um moderado esforço físico de forma contínua, ocasionando fadiga no executante.	3
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais	FORMA DE RECRUTAMENTO: Amplo
FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal	FORMA DE SELEÇÃO: Processo Seletivo Público



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



*Gabinete do Prefeito*

### ANEXO III AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

#### ATRIBUIÇÕES:

- I - Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico e o cadastro de pontos estratégicos (PE);
- II - Realizar a pesquisa larvária em imóveis, em armadilhas ou em PE, para levantamento de índices e descobrimento de focos, conforme orientação técnica;
- III - Identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito;
- IV - Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros;
- V - Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar no controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica;
- VI - Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas;
- VII - Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso, com base nas informações prestadas pelo ACS;
- VIII - Encaminhar os casos suspeitos de Dengue a Unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção;
- X - Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível, em conjunto com a equipe de APS da sua área;
- XI - Reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde para trocar informações sobre sintomas suspeitos de diagnóstico de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes Aegypti* da área de abrangência, os índices de



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



*Gabinete do Prefeito*

pendências e as medidas que estão sendo ou deverão ser adotadas para melhorar a situação;

XII - Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares;

XIII - Registrar, sistematicamente, as ações realizadas, nos formulários apropriados com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais;

XIV - Alimentar os sistemas eletrônicos de registro de dados, bem como preencher os relatórios de serviços e fichas de atendimento e visitas domiciliares;

XV - Desenvolver outras atividades correlatas às atribuições acima relacionadas.



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



*Gabinete do Prefeito*

### ANEXO IV AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

FATORES	GRAU
INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo	4
EXPERIÊNCIA: De 1 a 2 anos de experiência interna na função ou experiência externa	2
ESFORÇO MENTAL: Tarefas rotineiras que requerem do ocupante razoável esforço mental prolongado.	3
INICIATIVA: Tarefas com certa diversificação que requerem ocasionalmente a tomada de pequenas decisões sem base em decisões anteriores	4
CONDIÇÕES E AMBIENTE DE TRABALHO: Tarefas desenvolvidas em ambiente de trabalho com condições ocasionalmente desfavoráveis	2
ESFORÇO FÍSICO: Tarefas que exigem ocasionalmente um moderado esforço físico de forma contínua, ocasionando fadiga no executante.	3
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais	FORMA DE RECRUTAMENTO: Amplo
FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal	FORMA DE SELEÇÃO: Processo Seletivo Público

*per*



# Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Gabinete do Prefeito

## ANEXO V

### QUADRO DOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS TABELA DE VENCIMENTOS

MUNICÍPIO DE GRUPIARA - ESTADO DE MINAS GERAIS						
IMPACTO CARGOS DE ACS E ACE DA PREFEITURA DE GRUPIARA QUANTIDADE/SALÁRIO ATUAL/SALÁRIO CORRIGIDO						
NOMENCLATURA	QTD	GRUPO DE CLASSE	SALÁRIO ATUAL	FOLHA ATUAL 2024	SALÁRIO CORRIGIDO	FOLHA CORRIGIDA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	4	5A	2.824,00	11.296,00	2.824,00	11.296,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE)	3	5A	2.824,00	2.824,00	2.824,00	5.648,00
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>			<b>14.120,00</b>		<b>16.944,00</b>

1 - DIFERENÇA DA FOLHA ATUAL COM A FOLHA CORRIGIDA	2.824,00
--	----------

5.A	2.824,00
-----	----------

INSS PATRONAL ATUAL	1.129,60	INSS PATRONAL CORRIGIDO	1.355,52
2 - DIFERENÇA DO INSS PATRONAL ATUAL COM O CORRIGIDO		RS 225,92	

QUINQUÊNIOS ATUAIS	0,00	QUINQUÊNIOS CORRIGIDOS	0,00
3 - DIFERENÇA DOS QUINQUÊNIOS ATUAIS COM OS CORRIGIDOS		RS 0,00	

IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE 1 + 2 + 3 =	RS 3.049,92
--	-------------

FOLHA CARGOS EFETIVOS		AUMENTO APROX
FOLHA ATUAL	FOLHA CORRIGIDA	
15.249,60	18.299,52	20%
QUINQUÊNIOS		0
FOLHA TOTAL(Efet/Contr/Comis)		0,34%